

RESOLUÇÃO Nº 024/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Aprova o Regulamento de TCC do curso de Sistemas de Informação da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº 003/2022, Parecer nº 006/2022, tomada em sua Sessão Plenária de 29 de março de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO CONCEITO OU DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

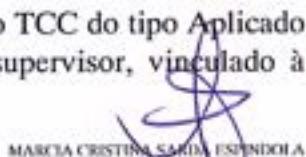
Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é uma atividade obrigatória que consiste em um trabalho final de graduação, abordando temas das áreas de estudo relacionados ao Projeto Pedagógico do curso de Sistemas de Informação da FURB, desenvolvido de acordo com o disposto neste Regulamento.

§ 1º. O TCC do curso de Sistemas de Informação deve caracterizar-se pelo desenvolvimento de projetos de extensão de informática que atendam a demandas concretas ou que proponham soluções para a comunidade em que o aluno está inserido, de acordo com a Resolução da Curricularização das Atividades de Extensão nos Cursos de Graduação da FURB e sustentado pelos incisos II e V das suas diretrizes.

§ 2º. O TCC é desenvolvido individualmente ou em dupla, iniciando na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e finalizando na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II).

Art. 2º. O TCC é do tipo Aplicado quando propõe uma solução técnico-científica dirigida a uma organização pública ou privada específica, ou do tipo Inovação quando propõe a geração de uma solução de potencial inovador para a sociedade.

§ 1º. A orientação didático-pedagógica para o desenvolvimento do TCC do tipo Aplicado é exercida pelo orientador, escolhido pelo(s) estudante(s), e por um supervisor, vinculado à organização para a qual o trabalho é dirigido.



MARCIACRISTINASARDINHAESPÍNDOLA

Resolução nº 024/2022.
Fls. 2/10.

§ 2º. A orientação didático-pedagógica para o desenvolvimento do TCC do tipo Inovação é exercida por um orientador e por um mentor, especialista no tema proposto, escolhidos pelo(s) estudante(s).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O objetivo geral do TCC é possibilitar ao estudante o desenvolvimento de sua capacidade intelectual, científica e criativa.

Parágrafo único. Os objetivos específicos são:

I - desenvolver a competência geral esperada para o eixo de formação ao qual o projeto se adere;

II - permitir que o estudante possa integrar teoria e prática, consolidando a sua formação profissional;

III - proporcionar ao estudante a oportunidade de realizar experiências de extensão universitária, em articulação com o ensino, a pesquisa e a inovação.

Art. 4º. O objetivo da disciplina de TCC I é dar subsídios para que os estudantes elaborem e tenham aprovado o projeto de um trabalho de conclusão de curso na área de Sistemas de Informação.

Art. 5º. O objetivo da disciplina de TCC II é possibilitar aos estudantes a aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso, com base no desenvolvimento do projeto proposto e aprovado na disciplina de TCC I.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 6º. A carga horária total do TCC do curso de Sistemas de Informação é definida pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em vigor.



MARCIACRISTINASARDAESPINHOLA

Resolução nº 024/2022.

Fls. 3/10.

Art. 7º. A matrícula é realizada seguindo o calendário acadêmico.

Parágrafo único. Os trabalhos desenvolvidos em dupla exigem que ambos os estudantes estejam matriculados na mesma disciplina de TCC, no mesmo semestre.

Art. 8º. O estudante pode matricular-se na disciplina de TCC I, oferecida na penúltima fase, desde que tenha cumprido todos os pré-requisitos existentes na matriz curricular do curso.

Art. 9º. O estudante pode matricular-se na disciplina de TCC II, oferecida na última fase do curso, desde que tenha sido aprovado na disciplina de TCC I e esteja cursando, paralelamente, no máximo 10 (dez) créditos acadêmicos de outras disciplinas do currículo pleno.

Parágrafo único. Casos excepcionais, mediante justificativa do estudante, são analisados pelo Colegiado do Curso, o qual pode autorizar a matrícula em um número maior de créditos acadêmicos.

Art. 10. A frequência no TCC obedece aos seguintes critérios:

I - na disciplina de TCC I, a frequência às aulas presenciais obedece às normas gerais aplicadas a qualquer disciplina da matriz curricular;

II - na disciplina de TCC II, as horas-aula são distribuídas da seguinte forma: 18 (dezoito) horas-aula para a orientação de conteúdo; 36 (trinta e seis) horas-aula à disposição da coordenação para reuniões em grupo e atendimento individual; 2 (duas) horas-aula para apresentação do trabalho para a banca examinadora, e as demais horas-aula para o desenvolvimento do trabalho. A frequência é controlada pelo professor orientador e pelo coordenador do TCC.

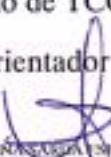
CAPÍTULO IV

DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO

Art. 11. O TCC do curso de Sistemas de Informação está dividido nas seguintes etapas:

I - na disciplina de TCC I têm-se:

- a) aulas presenciais nas quais o professor da disciplina fornece orientações e diretrizes para definição do tema, escolha do orientador, elaboração do pré-projeto e do projeto de TCC;
- b) entrega do termo de compromisso entre o(s) estudante(s), o orientador e o supervisor ou mentor;



MARCIA CRISTINA NOGUEIRA ESPINDOLA

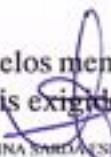
Resolução nº 024/2022.

Fls. 4/10.

- c) elaboração do pré-projeto pelo(s) estudante(s) sob acompanhamento do orientador e do supervisor ou mentor;
- d) atendimento individual pelo professor da disciplina para acompanhar o desenvolvimento do projeto;
- e) entrega do pré-projeto pelo(s) estudante(s) ao orientador, que deve encaminhá-lo ao professor da disciplina;
- f) avaliação do pré-projeto pela banca examinadora;
- g) elaboração do projeto final pelo(s) estudante(s) sob acompanhamento do orientador e do supervisor ou mentor;
- h) entrega do projeto final pelo(s) estudante(s) ao orientador, com o respectivo aceite do supervisor ou mentor;
- i) encaminhamento do projeto pelo orientador ao professor da disciplina;
- j) avaliação do projeto final pela banca examinadora;
- k) encaminhamento dos termos de compromisso e projetos finais aprovados ao coordenador de TCC, pelo professor da disciplina;

II - na disciplina de TCC II têm-se:

- a) aulas presenciais nas quais o coordenador de TCC fornece orientações e diretrizes para desenvolvimento e defesa do TCC;
- b) atendimento individual pelo coordenador de TCC para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) desenvolvimento pelo(s) estudante(s) das atividades descritas no projeto aprovado;
- d) atendimento individual semanal pelo orientador para acompanhar o desenvolvimento do trabalho;
- e) entrega de relatórios parciais ao coordenador de TCC, com o parecer do(s) estudante(s), do orientador e do supervisor ou mentor descrevendo o andamento dos trabalhos;
- f) entrega da monografia pelo(s) estudante(s) ao orientador, que deve encaminhá-la ao coordenador de TCC;
- g) apresentação pública do TCC pelo(s) estudante(s);
- h) entrega da versão final da monografia pelo(s) estudante(s), assinada pelos membros da banca examinadora, ao coordenador de TCC, juntamente com os demais materiais exigidos.



MARIA CRISTINA SARDINHA

Resolução nº 024/2022.

Fls. 5/10.

§ 1º. Os cronogramas das atividades semestrais das disciplinas serão propostos pelo professor de TCC I e pelo coordenador de TCC e aprovados pelo coordenador do curso, respeitados os prazos institucionais.

§ 2º. O projeto aprovado na disciplina de TCC I é válido para desenvolvimento na disciplina de TCC II por dois semestres subsequentes ao semestre de aprovação.

§ 3º. O(s) estudante(s) que não cumprir(em) o prazo estabelecido no parágrafo anterior, deve(m) submeter um projeto para validação, de acordo com o cronograma estabelecido pelo coordenador de TCC, respeitado o prazo institucional para cancelamento de disciplina. A avaliação do projeto, nesse caso, é efetuada pela banca examinadora.

§ 4º. O(s) estudante(s) deve(m) submeter um novo projeto na disciplina de TCC II nos seguintes casos: (a) mudar de orientador e de projeto; (b) permanecer com o mesmo orientador e mudar de projeto; (c) nos casos de projeto em dupla, optarem por interromper a parceria. O projeto deve ser submetido para validação de acordo com o cronograma estabelecido pelo coordenador de TCC, respeitado o prazo institucional para cancelamento de disciplina.

§ 5º. O projeto aprovado na disciplina de TCC II é válido para desenvolvimento até o semestre subsequente ao semestre de aprovação.

§ 6º. O(s) estudante(s) pode(m) mudar de orientador e permanecer com o mesmo projeto. Nesse caso, deve(m) apresentar um termo de mudança de orientação assinado pelo orientador anterior e pelo novo.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. O TCC é coordenado por um professor do quadro lotado no Departamento de Sistemas e Computação - DSC.

Art. 13. O orientador deve ser um professor lotado no DSC.

Parágrafo único. O orientador deve ministrar, no mínimo, 1 (uma) disciplina na FURB, no semestre em vigor.

Art. 14. A remuneração do coordenador e do orientador obedecerá à resolução que regulamenta a distribuição de horas-atividade para os docentes da FURB.

Parágrafo único. O supervisor e o mentor não são remunerados.



MARILDA CRISTINA SARDINHA ESPINDOLA

Resolução nº 024/2022.
Fls. 6/10.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Compete ao coordenador de TCC:

I - cumprir suas atribuições mínimas definidas nas normas gerais que regulamentam os TCCs na FURB;

II - disponibilizar e apresentar este Regulamento aos estudantes e aos professores orientadores;

III - ser responsável pela disciplina de TCC II;

IV - emitir parecer sobre os relatórios parciais;

V - garantir a qualidade dos TCCs quanto às normas institucionais estabelecidas; e

VI – indicar os membros das bancas examinadoras dos pré-projetos, projetos e trabalhos finais.

Art. 16. Compete ao orientador:

I - cumprir suas atribuições mínimas definidas nas normas gerais que regulamentam os TCCs na FURB;

II - orientar o(s) estudante(s) e acompanhar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas etapas, desde a escolha do tema e elaboração do projeto até a entrega do trabalho final;

III - garantir que as correções indicadas pela banca examinadora na ata da defesa sejam incorporadas ao trabalho final;

IV - emitir parecer sobre os relatórios parciais; e

V - estar disponível para participar de, no mínimo, mais 2 (duas) outras bancas examinadoras para cada orientando.

Art. 17. Compete ao supervisor:

I - viabilizar as condições para a realização do trabalho na organização que representa, sobretudo no que tange ao acesso às informações, pessoas e recursos necessários para a execução do projeto;

MARCIA CRISTINA SARIN ESPINDOLA

Resolução nº 024/2022.
Fls. 7/10.

- II - acompanhar a elaboração do projeto e o desenvolvimento do trabalho;
- III - emitir parecer sobre o andamento do trabalho quando solicitado; e
- IV - contatar o orientador do TCC para solucionar possíveis dificuldades que ocorrerem ao longo do desenvolvimento do trabalho.

Art. 18. Compete ao mentor:

- I - auxiliar o(s) estudante(s) a inovar, apontando informações relevantes e pessoas ou recursos que viabilizem o desenvolvimento do trabalho;
- II - acompanhar a elaboração do projeto e o desenvolvimento do trabalho; e
- III - emitir parecer sobre o andamento do trabalho quando solicitado.

Art. 19. Compete ao estudante:

- I - cumprir suas atribuições mínimas definidas nas normas gerais que regulamentam os TCCs na FURB;
- II - primar pela autenticidade da autoria do seu TCC, pela veracidade técnico-científica dos dados e pela proteção dos dados, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD, cuja inobservância é passível de sanções administrativas e legais.

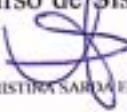
Art. 20. Compete ao avaliador:

- I - cumprir suas atribuições mínimas definidas nas normas gerais que regulamentam os TCCs na FURB;
- II - participar das bancas examinadoras para as quais for convocado como membro avaliador; e
- III - manifestar-se ao coordenador de TCC sobre a inadequação da monografia para defesa até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação pública.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DO TCC

Art. 21. A estrutura do pré-projeto, do projeto e da monografia do TCC Aplicado e do TCC de Inovação é proposto pelo coordenador de TCC e aprovado pelo Colegiado do curso de Sistemas de Informação.



MARCIACRISTINASARDINHAESPINDOLA

Resolução nº 024/2022.
Fls. 8/10.

Parágrafo único. A estrutura proposta deve respeitar as Normas Técnicas e a Metodologia do Trabalho Acadêmico adotadas pela FURB.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 22. Quanto à disciplina de TCC I, a avaliação é feita com base no pré-projeto e no projeto pela banca examinadora, seguindo as normas gerais aplicadas a qualquer disciplina da matriz curricular.

§ 1º. A não entrega do pré-projeto ou a não aprovação do projeto implica em reprovação do estudante na disciplina de TCC I.

§ 2º. Os instrumentos e critérios de avaliação são definidos pelo professor de TCC I e homologados pelo colegiado.

Art. 23. A avaliação do pré-projeto será realizada pela banca examinadora composta pelo professor de TCC I e por um professor avaliador do DSC, preferencialmente especialista no assunto, indicado pelo coordenador de TCC.

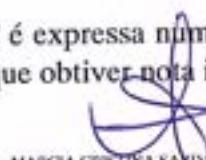
Parágrafo único. No caso do professor de TCC I ser orientador ou professor especialista no assunto, o coordenador de TCC indicará outro professor para avaliação como professor de TCC I.

Art. 24. A avaliação do projeto será feita, preferencialmente, pela mesma banca examinadora avaliadora do pré-projeto.

§ 1º. No caso de divergência dos pareceres dos avaliadores componentes da banca examinadora quanto à aprovação do projeto, cabe ao coordenador de TCC a decisão final.

§ 2º. No caso de projetos submetidos em TCC II, a banca examinadora será composta pelo coordenador de TCC e por um professor avaliador do DSC, preferencialmente especialista no assunto, indicado pelo coordenador de TCC, em comum acordo com o estudante.

Art. 25. Quanto à disciplina de TCC II, a avaliação final do TCC é expressa numa única nota, de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), decorrente da apreciação dos seguintes itens:



MARIA CRISTINA SAKIM ESPINDOLA

Resolução nº 024/2022.
Fls. 9/10.

I - avaliação dos membros da banca examinadora com relação à monografia, que corresponde a 40% (quarenta por cento) da nota final e deve ser entregue para o coordenador de TCC antes da apresentação pública;

II - avaliação da banca examinadora com relação à apresentação pública, que corresponde a 60% (sessenta por cento) da nota final, divididos em 20% (vinte por cento) para a nota da defesa e 40% (quarenta por cento) para a solução apresentada no trabalho.

§ 1º Só pode encaminhar a monografia para avaliação pela banca examinadora, o(s) estudante(s) que obtiver(em) aprovação preliminar pelo respectivo orientador (nota igual ou superior a 6,0). Se o(s) estudante(s) reprovar(em) nesta etapa, o orientador atribui uma nota inferior a 6,0 (seis), que corresponde à nota final na disciplina, para efeitos de registro.

§ 2º A apresentação pública somente é realizada se o trabalho for considerado adequado pelos membros da banca examinadora. Se o(s) estudante(s) reprovar(em) nesta etapa, a banca atribui uma nota inferior a 6,0 (seis), que corresponde à nota final na disciplina, para efeitos de registro.

§ 3º A nota final do TCC está condicionada à entrega formal do mesmo, após a apresentação pública, com as devidas correções, se houver. Para tanto, deverá ser entregue a versão final da monografia, assinada pelos membros da banca, juntamente com os demais documentos e materiais exigidos pelo coordenador de TCC, no prazo estipulado no cronograma das atividades semestrais da disciplina. Caso isso não aconteça no prazo estipulado, para efeitos de registro, a nota final é 0,0 (zero).

§ 4º No caso dos TCCs em dupla, o orientador dará notas individuais nos incisos I e II do presente artigo e a banca examinadora dará notas individuais na defesa definida no inciso II do presente artigo.

§ 5º Os instrumentos e critérios de avaliação são propostos pelo coordenador de TCC e aprovados pelo colegiado do curso.

Art. 26. O número de componentes da banca examinadora é igual a 3 (três), sendo composta pelo orientador do TCC, pelo professor avaliador do projeto de TCC e por mais um avaliador indicado pelo coordenador de TCC, em comum acordo com o estudante.

Art. 27. Na apresentação pública, o(s) estudante(s) tem(têm), no máximo, 30 (trinta) minutos para exposição do TCC, seguidos de, no máximo, 15 (quinze) minutos para demonstração da solução, seguidos dos questionamentos da banca e da plateia, nesta ordem, perfazendo um total máximo de 80 (oitenta) minutos.

Parágrafo único. No caso dos TCCs em dupla, cada estudante deve cumprir no mínimo, 10 (dez) minutos de exposição do TCC e 5 (cinco) minutos de demonstração da solução.

MARIA CRISTINA SARDIA ESPINDOLA

Resolução nº 024/2022.
Fls. 10/10.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Questões relacionadas à inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia, seguem as normativas institucionais.

Art. 29. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do curso de Sistemas de Informação, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 30. Esse Regulamento se aplica aos estudantes matriculados a partir da matriz curricular 2020/1 do curso de Sistemas de Informação.

Art. 31. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Blumenau, 11 de abril de 2022.



MARCIA CRISTINA SARDÀ ESPINDOLA